



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 582/2019

“DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Compete ao Poder Executivo Municipal garantir plenas condições de acessibilidade, ao realizar, apoiar ou patrocinar eventos como congressos, seminários, conferências, apresentações artísticas, culturais e esportivas realizados em ruas, praças, parques ou edificações locadas para este fim.

Art. 2º São requisitos essenciais da acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

- I - piso da circulação e dos espaços de uso das pessoas com deficiência, de toda a área do evento, em material regular, firme, estável e antiderrapante;
- II - instalações sanitárias acessíveis, conectada à rota acessível;
- III - camarotes e área vip com acesso por rampa, interno e externo;
- IV - área para posicionamento de pessoas em cadeira de rodas, que permita o ângulo confortável de visão, conforme prevê as normas técnicas;
- V - balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;
- VI - palco com acesso por rampa,

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo Municipal incluir em editais de licitações que contratarem empresas para a construção de palcos para eventos, que a empresa vencedora terá que garantir as condições de acessibilidade conforme requisitos no caput do art.2º.

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

"Juntos construindo um futuro melhor"